

L E I Nº 3414/88 N.º 635 de 09 / 12 / 1988
de 06 de dezembro de 1988

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R., objetivando a execução das obras e serviços de melhoramento e pavimentação da estrada vicinal (municipal) São José dos Campos - Vargem Grande, com 13300 metros de extensão, aproximadamente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

a) com declaração de utilidade pública de áreas eventualmente necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria, e transferindo-as a final, ao D.E.R., livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;

b) com declaração de utilidade pública de áreas eventualmente necessárias aos melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal), desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;

c) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

d) com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

e) com a construção de passagens de gado (PS G) onde forem necessárias e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o D.E.R.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão através de recursos próprios do Município.

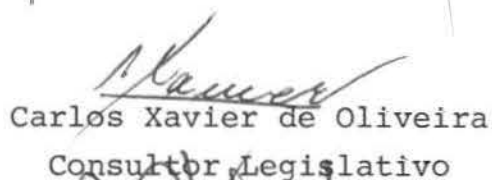
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont. da Lei nº 3414/88 - fls. 02

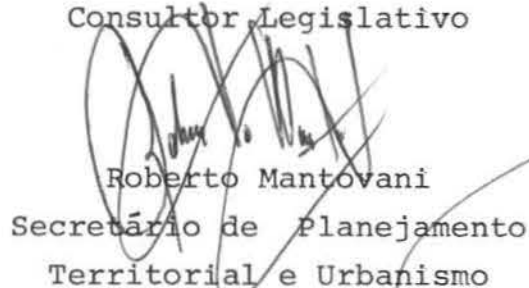
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de dezembro de 1988.



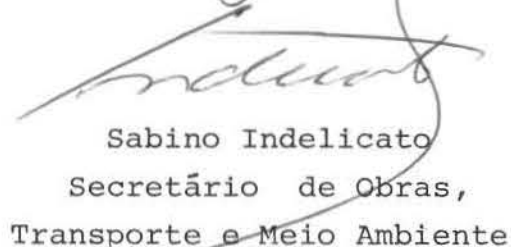
Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal



Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

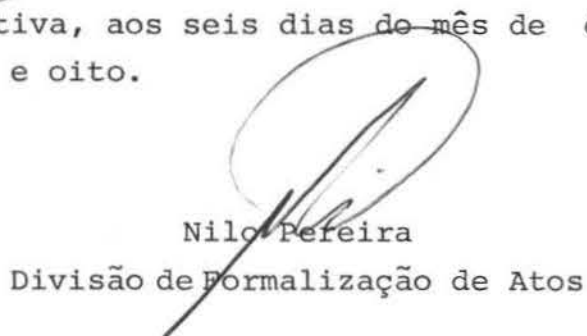


Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo



Sabino Indelicato
Secretário de Obras,
Transporte e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos seis dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Nilo Pereira
Divisão de Formalização de Atos